

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 57.486

(Processo nº 2012/50164-4)

Assunto: Prestação de Contas de ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2011.

Responsável/Interessado: CAIO AZEVEDO TRINDADE

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS. CONTA REGULARES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2012/50164-4. (3volumes)

Assunto: Prestação de Contas – Obrigações Comuns.

Procedência: Encargos Gerais sob a supervisão da Procuradoria Geral do Estado do Pará –PGE

Exercício: 2011

Valor: R\$-103.227.343,32 (cento e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

Responsável: Caio Azevedo Trindade – Procurador.

1 – Tratam os presentes autos de processos de Prestação de Contas relativo aos 1º, 2º, 3º quadrimestres do exercício de 2011 dos Encargos Gerais sob a supervisão da Procuradoria Geral do Estado do Pará-PGE/PA, sob a responsabilidade do Procurador geral à época, Sr. Caio Azevedo Trindade.

2 – A Lei Orçamentária nº 7.493 de 28/12/2010 instituiu os Encargos Gerais sob a supervisão da Procuradoria Geral do Estado do Pará, com dotações específicas, com vistas a subsidiar Projeto-Atividade ou Operações Especiais com desapropriação de imóveis e encargos com débitos precatórios.

3- A 2ª Controladoria de Contas de Gestão – 2ª CCG (fls. 115/121), após análise procedida no decurso da Auditoria Programada efetuada na prestação de contas da Procuradoria Geral do Estado do Pará –PGE/PA referente ao exercício de 2011, no valor de R\$-103.227.343,32 (cento e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), cuja responsabilidade esta afeta ao Sr. Caio Azevedo Trindade, concluiu pela Regularidade das contas apresentadas. Sugeriu ao Plenário dessa Egrégia Corte de Contas determine aos

Tribunal de Contas do Estado do Pará

encargos gerais sob supervisão da Procuradoria Geral do Estado do Pará, a implementação de autuação proativa do Controle Interno, identificando na análise dos processos de despesa manifestação sobre a conformidade processual com vistas ao atendimento do art. 36 do Decreto nº 2.536/2006.

4 – O Ministério Público de Contas às fls. 125/127, através de parecer da lavra do Exmo. Procurador Dr. Stanley Botti Fernandes, opinou pela Regularidade das contas.

É o Relatório.

VOTO:

4- Julgo REGULAR as contas do exercício de 2011 dos Encargos Gerais sob a supervisão da Procuradoria Geral do Estado do Pará sob responsabilidade do Sr. Caio Azevedo Trindade. Determino a Secretaria desta Corte de Contas expedir ofício com as recomendações propostas pelo Órgão Técnico às fls. 121 – volume 3.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012;

1 - Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CAIO AZEVEDO TRINDADE, procurador geral à época dos Encargos Gerais sob a supervisão da procuradoria Geral do Estado do Pará, no valor de R\$-103.227.343,32 (cento e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e dar-lhe plena quitação.

2 - Recomendar aos Encargos Gerais sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado do Pará, a implantação de atuação proativa do Controle Interno, identificando na análise dos processos de despesa manifestação sobre a conformidade processual, com vistas ao atendimento do art. 36 do Decreto nº 2.536/2006, conforme recomendações propostas pelo órgão técnico em seu parecer.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 24 de abril de 2018.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXERIA CHAVES

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.
SM/0966240